



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 02 (ADITIVA) (Da Líder do Governo)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

Insira-se ao art. 2º o seguinte §3º, com a seguinte redação:

Art. 2º.....


.....

§3º As entidades e instituições representantes da sociedade civil de que trata o inciso II devem ter atuação no território do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer que as entidades e instituições representantes da sociedade civil devem ter atuação no território do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado
Chico Vigilante


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 01/07/2014 20:48



ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 99 / 114
Folha nº 21 / 2